

DECRETO Nº.1129/2017

"Decreta situação de emergência e determina restrições para uso de água potável no Município de Carmo do Cajuru e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, especificamente pelo disposto nos artigos arts 65, incisos IX e XXV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a prolongada estiagem tem provocado a redução dos níveis de água dos reservatórios nos diversos mananciais e cursos d'água que abastecem o Município;

Considerando um eventual colapso no sistema de abastecimento de água potável, em não se tomando as providências efetivas que visem o consumo racional, controlado e consciente;

Considerando o que dispõe o inciso V, do art. 103, do Decreto nº. 681/2007 que prevê a emissão de multa no caso de desperdício de água em situações de emergência, calamidade ou racionamento;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência e determina a restrição ao uso de água potável fornecida pelo Serviço Autárquico de Água e Esgoto - SAAE, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, de modo que o serviço continue a atender as necessidades fundamentais da população, para residências, indústrias e comércios, localizados no Município de Carmo do Cajuru.

Art. 2º - O Serviço Autárquico de Água e Esgoto - SAAE poderá deliberar sobre eventual interrupção no fluxo de água por rodízio, se necessário, devendo

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



informar amplamente pelos meios de comunicação social, os dias e horários em que haverá a mencionada interrupção.

Parágrafo único - No caso de rodízios, o SAAE garantirá o abastecimento de água potável às unidades de saúde, creches e escolas, desde que servidos por reservatórios adequados nas dependências dos aludidos estabelecimentos para seu recebimento.

Art. 3º - Fica proibido utilizar água da rede pública para lavar calçadas, frentes dos imóveis, ruas, encher piscinas, bem como para outras situações que não sejam o consumo humano e caracterizem desperdício.

Art. 4º - Em caso de uso indevido de água, constatado pela Autarquia Municipal, durante o período de restrições na mesma, o SAAE poderá aplicar multa no valor de R\$ 233,25 (duzentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos), nos termos do Anexo II, da RESOLUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO - CISAB-RC Nº 019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2016.

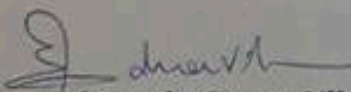
Art. 5º - Compete aos servidores do SAAE a notificação e imposição da multa referida ao artigo 4º deste Decreto.

Parágrafo único - O servidor público que detectar o desperdício, efetuará a Notificação e Imposição de Multa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 12 de setembro de 2017.


Edson de Souza Vilela
Prefeito Municipal